



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 465ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO
2021 A 2023.

1 Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h, reunidos na Sede do
2 Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho,
3 reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Sr. Conrado Marques de
4 Souza Neto, **PRESIDENTE**; Sr. Diego Rafael da Silva Borges **SECRETÁRIO**; Sra. Clarice
5 Fonseca Mandarino, Sra. Danielle Freire dos Anjos, Sra. Denise Santos Oliveira Correa, Sr.
6 Cleston da Silva Soares; efetivada a conselheira Sra. Suzana Marques Nejaim em substituição ao
7 Conselheiro Sr. Marcel Vinicius Cunha Azevedo, ausência justificada por estar trabalhando;
8 efetivada a conselheira Sra. Syneide de Almeida Araújo em substituição ao conselheiro Sr. Cícero
9 Marcondes Santos Lima, ausência justificada por estar em viagem ao Cofen; ausência justificada
10 conselheira Sra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis por motivo de trabalho. Verificado o
11 quórum o presidente inicia a 465ª Reunião Ordinária Plenária. Aprovada a ata da 464ª ROP. O
12 Presidente informa que terá Inclusão de Pauta: Minuta de Decisão de Anuidades do Exercício de
13 2022; Memorando nº 092/2021-Departamento de Gestão – Aditivo ao Contrato nº 15/2020;
14 Memorando nº 093/2021-Departamento de Gestão. **PAUTA: ITEM 01. MEMORANDO 15/2021**
15 **– DÍVIDA ATIVA** – o Presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa
16 que foi identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal profissional falecido; o
17 setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 096/2021 opinando: a) pelo imediato cancelamento da
18 inscrição de M.A.S.A por entender que a mesma preenche os requisitos necessários insculpidos na
19 Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de
20 Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como o
21 cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando
22 que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº
23 580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da
24 autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
25 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de remissão/cancelamento dos
26 mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na inscrição profissional das referidas anuidades e
27 informar ao COFEN, a fim de que não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade
28 arbitrada pela própria resolução; Sr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
29 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, tendo em vista Ofício
30 nº 1004/2019/Gab/Pres do Conselho Federal de Enfermagem; após discussão, o presidente informa
31 que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das anuidades no sistema incorp,
32 bem como encaminhar ao setor de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição; após
33 discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 02. PAD DE**
34 **FISCALIZAÇÃO Nº 05/2015** - o Presidente expõe a plenária o Processo Administrativo de
35 Fiscalização informando que o Chefe do Departamento de Fiscalização, conselheiros da Diretoria
36 do Defis no início da gestão realizaram levantamento no sentido de organizar os Pad's do referido
37 setor; diz ainda que, diante da nova resolução do Cofen acerca dos processos de fiscalização alguns
38 foram arquivados e/ou apensados; relata que durante a visita da Força Nacional nesta autarquia este

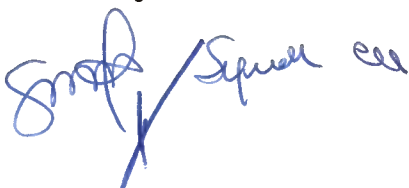




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 465ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO
2021 A 2023.

39 PAD não fora localizado, sendo assim, sugere que o PAD 05/2015 seja reaberto; o conselheiro
40 Secretário Sr. Diego Rafael pede a palavra e manifesta acerca dos processos de fiscalização que têm
41 mais de 05(cinco) anos, que foi recomendado pela força nacional o arquivamentos dos processos
42 com mais de cinco anos; sendo assim, sugere que o PAD nº 05/2015 seja arquivado condicionado à
43 abertura de novo PAD do Hospital São João de Deus do município de Laranjeiras/SE; após
44 discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade a proposta do conselheiro secretário; o
45 presidente comunica que a decisão da plenária será encaminhada ao Chefe do Departamento de
46 Fiscalização para conhecimento e providências. **ITEM 03. INSCRIÇÃO REMIDA -**
47 **PROTOCOLO: 22622/NET; 22679/NET** - o Presidente expõe a plenária os requerimentos
48 conforme protocolos a seguir: **22622/NET** - o Presidente expõe à plenária o requerimento de
49 Inscrição Remida - análise de preenchimento dos requisitos, o Jurídico deu parecer nº 93/2021,
50 opinando pelo deferimento do pedido de Inscrição Remida, efetuado pela profissional de
51 enfermagem S.M.G.G, inscrita no Coren/SE na qualidade de ENF desde 21/03/1991, conforme
52 informação de seu prontuário e livro de registro, por entender que a mesma preenche os requisitos
53 necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017 - Manual de Procedimentos
54 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada em parte pela
55 Resolução COFEN nº 580/2018, salvo comprovação em contrário; tomando-se por base a data de
56 seu requerimento para incidir a isenção por inscrição remida; sugere ainda que seja oficiado à
57 profissional para continuidade do seu procedimento, devendo a continuidade ser efetivada neste
58 mesmo protocolo; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente
59 solicita que seja encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente e ao setor de Registro e
60 Cadastro para providências cabíveis. **22679/NET** - o Presidente expõe à plenária o requerimento de
61 Inscrição Remida - análise de preenchimento dos requisitos, o Jurídico deu parecer nº 94/2021,
62 opinando pelo deferimento do pedido de Inscrição Remida, efetuado pela profissional de
63 enfermagem M.F.S, inscrita no Coren/SE na qualidade de TE desde 10/05/1991, conforme
64 informação de seu prontuário e livro de registro, por entender que a mesma preenche os requisitos
65 necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017 - Manual de Procedimentos
66 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada em parte pela
67 Resolução COFEN nº 580/2018, salvo comprovação em contrário; tomando-se por base a data de
68 seu requerimento para incidir a isenção por inscrição remida; sugere ainda que seja oficiado à
69 profissional para continuidade do seu procedimento, devendo a continuidade ser efetivada neste
70 mesmo protocolo; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente
71 solicita que seja encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente e ao setor de Registro e
72 Cadastro para providências cabíveis. **ITEM 04. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 05/2021**
73 - o presidente solicita a conselheira Sra. Suzana Marques Nejaim para explanar à plenária acerca da
74 Denúncia recebida da Sra. R.C.O, referente à conduta da profissional de enfermagem M.P.S.A e
75 R.A.S.S; nesta oportunidade, a conselheira relatora faz a leitura do Parecer de Admissibilidade e
76 concluiu que as denunciadas não infringiram a legislação que trata do exercício profissional, o









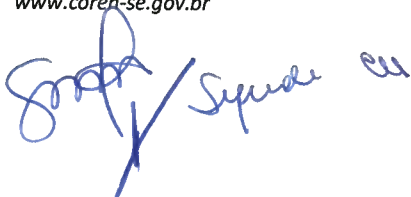




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 465ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO
2021 A 2023.

77 Código de ética da sua Profissão e demais normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, foi
78 prestada toda a assistência necessária para a manutenção da vida da paciente. A hipótese
79 diagnóstica médica, foi uma broncoaspiração que resultou em uma PCR, não tendo relação com a
80 tentativa de desobstrução do cateter venoso central; após discussão, colocado em votação, a relatora
81 vota pela não admissibilidade da presente denúncia e os conselheiros presentes votam com a
82 relatora, aprovado por unanimidade; o conselheiro presidente informa que será expedida decisão
83 onde assinará com a relatora do parecer e deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência para
84 dar ciência da decisão da plenária. O presidente Sr. Conrado Marques ausentou-se às 11h10min.
85 **Inclusão de Pauta: Item 01. MINUTA DE DECISÃO DE ANUIDADES DO EXERCÍCIO DE**
86 **2022** - o Conselheiro Secretário comunica à plenária que no mês de outubro será discutido o
87 orçamento para o exercício de 2022 em consonância com a Resolução do Cofen; diz ainda que, a
88 anuidade é reajustada através do INPC e que do exercício de 2018 até o exercício de 2020 as
89 anuidades foram congeladas em 02(dois) anos; informa que, em reunião de diretoria executiva foi
90 sugerido a possibilidade de reajuste das anuidades para o exercício de 2022; sendo assim, o Sr.
91 Diego Rafael apresenta a proposta para aplicação das anuidades para o exercício de 2022, através de
92 minuta de decisão sendo aplicado o INPC; o conselheiro Sr. Diego Rafael sugere que os descontos
93 sejam aplicados da seguinte forma vencimento até 15/01/2021, desconto de 20% (vinte por cento)
94 para Auxiliar e Técnico de Enfermagem, e 10%(dez por cento) para Enfermeiro; vencimento até
95 15/02/2021, desconto de 15%(quinze por cento) para Auxiliar e Técnico de Enfermagem, e 7%(sete
96 por cento) para Enfermeiro; vencimento até 15/03/2021, desconto de 10% (dez por cento) para
97 Auxiliar e Técnico de Enfermagem, e 5% (cinco por cento) para Enfermeiro; Dr. Diego Rafael
98 justifica que a proposta ofertada pela diretoria foi através de estudo de impacto na arrecadação, e,
99 devido ao pagamento de anuidade única a maior para o exercício de 2020, e que os anos de 2018 e
100 2019 permaneceram congelados; diz ainda que, caso o Conselho Federal de Enfermagem manifeste
101 acerca do congelamento da anuidade que a graduação do desconto permaneça a mesma do exercício
102 de 2021; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; nesta oportunidade Sr.
103 Diego Rafael informa que será elaborada Decisão que dispõe sobre os valores de anuidades,
104 descontos e isenções para pagamento da anuidade ano-base 2022; informa ainda que está decisão
105 será encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento e homologação; após,
106 publicação no Diário Oficial da União. Dando continuidade o Conselheiro Secretário propõe que a
107 taxa de inscrição seja majorada para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); após discussão, colocado
108 em votação, aprovado por unanimidade. **Item 02. Memorando nº 092/2021-Departamento de**
109 **Gestão – Aditivo ao Contrato nº 15/2020** – o Conselheiro Secretário Sr. Diego Rafael faz a leitura
110 do memorando o qual, solicita análise de possibilidade de aditivo ao Contrato nº 15/2020 firmado
111 com a empresa Seguros Sura S/A, por um prazo de 12(doze) meses, que tem como objeto seguro
112 total (cobertura compreensiva), com assistência 24(vinte e quatro) horas, de 01(um) veículo que
113 compõem a frota de veículos oficiais do Coren/SE (Fiat Toro, Placa QMG 9897/SE); após
114 discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº













CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**ATA DA 465ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO
2021 A 2023.**

115 15/2020. **Item 03. Memorando nº 093/2021-Departamento de Gestão** – o Conselheiro Secretário
116 Sr. Diego Rafael faz a leitura do memorando, o qual encaminha para apreciação e aprovação para
117 abertura de processo licitatório de processo destinado à Contratação de empresa ou entidade sem
118 fins lucrativos, especializada na prestação de serviços de agente de integração para atuar como
119 auxiliar no processo de operacionalização do programa de estágio do Coren/SE; após discussão,
120 colocado em votação, aprovado por unanimidade abertura de processo licitatório. E nada mais
121 havendo, foi encerrada a Ata da 465ª Reunião Ordinária Plenária, que será após leitura e apreciação
122 assinado por mim Conselheiro Secretário e pelo Presidente.

Cláudia Fonseca Manduca
Suzana Marques Nepom

Syrcide de Almeida Araújo
Ademir de Jesus Jesus

Denise Santos O. Lorenz

Conde de Aguiar de Souza

Danielle Freire dos Anjos